



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.

OS VEREADORES que este subscrevem, nos uso de suas atribuições regimentais, com suporte no art. 180 do Regimento Interno, vem apresentar REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei do Executivo sob n.º 003/2015, que autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Balsa Nova, Ponta Grossa, Apucarana, Califórnia, Jaguariaíva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Reserva e Tibagi, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN previsto na Lista de Serviços Anexa a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2013, nos itens 7.02, 7.05 e 22.01.

A celebração do convênio de que trata o Projeto de Lei n.º 003/2015 é de importância para o Município de Campo Largo pois diz respeito a arrecadação do ISSQN sobre os serviços contratados pela Rodonorte e empreiteiras para a execução de obras de construção civil no lote n.º 005 do Programa de Concessões do Estado do Paraná e o respectivo rateio do imposto incidente sobre às receitas de pedágio, de sorte que a dispensa das exigências regimentais na sua tramitação se encontra plenamente justificada, eis que a celebração do convênio com os demais Municípios participes acelerará o rateio do ISSQN e respectivos repasses a Campo Largo.

Diante do exposto, que o presente regime de urgência seja levado a deliberação do Plenário e, uma vez aprovado, que se dê ao Projeto de Lei n.º 003/2015 imediata discussão e votação única na forma do que dispõe o Regimento Interno.

Campo Largo, 02 de março de 2015

Fernanda Queiroz

Rosiclea Oliveira da Silva

Sueli Guarnieri

Luiz Daniel Torres Jr. Dirceu Mocelin Lindamir M. Ivanoski João Marcos Cavalin Cuba

Josley Natal Basso de Andrade Luiz Antonio Rossatto